



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 162/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 29/08/2022.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, **que fosse votado em regime de urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


JOSÉ SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal de Cambará

Excelentíssimo Senhor
Márcio José Albertini
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. , DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Altera o art. 11 da Lei Complementar nº 47, de 11 de novembro de 2014, para instituir a condicionalidade de prévia avaliação de mérito e desempenho para a ocupação do cargo de Diretor de estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cambará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Complementar nº 47, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Poderá candidatar-se à eleição para Diretor o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que tenha sido aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho na qual será apurado o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

- I – seja estável no serviço público municipal;
- II – possua curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação com pós graduação em Gestão Escolar;
- III – tenha, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em atividades do magistério ou de suporte pedagógico nas unidades escolares;
- IV – tenha, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;
- V - possua disponibilidade para o exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a fim de administrar a escola em todo o seu funcionamento, inclusive para atender as turmas do programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VI – não possua falta injustificada nos 12 (doze) meses anteriores à homologação da inscrição da candidatura;
- VII – não tenha recebido a aplicação de qualquer penalidade em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à homologação da inscrição da candidatura;
- VIII – não tenha sido condenado em sentença criminal transitada em julgado;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

IX – exclusivamente em caso de candidatura à reeleição, esteja adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Cultura.

X – não se enquadre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

XI – tenha obtido aprovação na Certificação de Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deve obrigatoriamente contar com avaliação objetiva, dissertativa e oral;

Parágrafo único. Os incisos I a X tratam do critério mérito, enquanto o inciso XI trata do critério desempenho, devendo a avaliação de que trata o presente artigo ser objeto de regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Cambará, em 29 de agosto de 2022.


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O presente Projeto tem por objetivo: “Alterar o art. 11 da Lei Complementar nº 47, de 11 de novembro de 2014, para instituir a condicionalidade de prévia avaliação de mérito e desempenho para a ocupação do cargo de Diretor de estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cambará.”

A instituição de tal condicionalidade e seus critérios de mérito e desempenho estão previstos como obrigatórios pela Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na forma do Art. 212-A da Constituição Federal, e, em seu Art. 5º, Inciso III que trata da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR, combinado com o disposto na Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda que a complementação - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal 14.113/2020.

As condicionalidades referidas na Lei são dentre outras que seja o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

O pedido para tramitação em regime de urgência prende-se ao fato que os Municípios deverão anexar a legislação completa que trata da escolha dos gestores de escolas inclusive o decreto regulamentando a presente Lei, até o dia 15 de setembro de 2022, conforme previsto no art. 5º da resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância deste Projeto, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei Complementar.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, encaminhamos o presente com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará